

REGIMENTO INTERNO
ALTOS CORPOS DOS GRAUS SUPERIORES DO RITO BRASILEIRO
I.S.C RETIDÃO E CULTURA N.º 83
P.G.C.K.F. JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA N. 160
C.A.C. MARIO DEZERTO DA SILVA N. 222

Dispõe sobre a organização, a administração, o funcionamento e as disposições gerais do Grupo de Altos Corpos do Rito Brasileiro de Florianópolis (GRUPO ALCOR-MAJORE), e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Os Altos Corpos dos Graus Superiores do Rito Brasileiro, constituídos pelo Colendo Alto Colégio Mario Dezerto da Silva N. 222, o Poderoso Grande Conselho Kadosch Filosófico José Maria Zilli da Silva N. 160 e o Ilustre e Sublime Capítulo Retidão e Cultura N. 83, doravante denominado GRUPO ALCOR-MAJORE, com sede à Rua Bias Peixoto, nº 200, sala 1, bairro Abraão, na cidade de Florianópolis-SC, será regido pelo presente Regimento Interno e pela Constituição, Regulamento e Estatuto do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro, bem como pelo seu Estatuto registrado no cartório de 1º ofício de Registro Civil, interdições e tutelas, títulos, documentos e Pessoas Jurídicas, Iolê Luz Faria, sob o nº 72130, Livro A-253, Fls. 255, administra, respectivamente, os Graus 31 e 32, os Graus 19 ao 30 e os Graus 4 ao 18 do Rito Brasileiro.

Art. 2º O GRUPO ALCOR-MAJORE manterá, obrigatoriamente, o seu caráter maçônico, observando criteriosamente todos os preceitos e orientações no que diz respeito ao objetivo da Instituição Maçônica a que estiver ligado, no caso o SCB.

Art. 3º O patrimônio pertencente a qualquer dos entes formadores do GRUPO ALCOR-MAJORE, constituído de bens móveis, imóveis, alegóricos, valores em espécie ou valores registrados, não poderá ser destinado a qualquer profano ou Maçom individualmente, nem ser dividido entre os seus membros, sendo que os valores disponíveis serão regidos pelos termos e normas deste Regimento e do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

Art. 4º Os entes que constituem o GRUPO ALCOR-MAJORE têm personalidade jurídica distinta de seus membros, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações por eles assumidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Administração dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE será exercida pelos Presidentes de cada corpo, separadamente, em conjunto com suas Diretorias, a saber:

- CAC: Egrégio Mestre, Grande Secretário e Grande Tesoureiro
- KADOSCH: Grande Prior, Grande Secretário e Grande Tesoureiro
- ISC: Aterzata, Grande Secretário e Grande Tesoureiro

Art. 6º A Administração dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE é eleita por voto direto, de acordo com as disposições e regulamentos do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

Parágrafo Único. A duração do mandato da Administração será de um ano.

Art. 7º Os Presidentes dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE são os representantes natos junto aos Poderes Maçônicos e autoridades profanas, dentro dos limites previstos neste Regimento e no regulamento do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

Art. 8º Os membros das Diretorias dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE ficam responsáveis pelo cumprimento regular de suas obrigações, de modo a atender os prazos referentes aos registros no SCB, bem como a manter em dia os pagamentos inerentes às colações de graus, às obrigações de manutenção do espaço para Administração, bem como os insumos para as sessões.

Art. 9º Ficam instituídas as Galerias de ex-Presidentes dos corpos do GRUPO ALCOR-MAJORE, compostas, individualmente, pelas fotografias de cada Presidente, em molduras uniformes, cujos quadros serão fixados na sala dos passos perdidos de sua sede.

TÍTULO II

DAS SESSÕES E ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 10. As sessões dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE serão realizadas de acordo com calendário prévio, divulgado no início de cada ano.

§ 1º A convocação para as sessões deve obedecer ao prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º Em caso de necessidade, a Presidência de cada corpo poderá, excepcionalmente, realizar sessões em outro dia e horário não previsto no

calendário, desde que submetida à aprovação dos membros da Diretoria daquele corpo.

Art. 11. Em periodicidade semestral o calendário com as Datas, Horários e Local das Sessões e seus respectivos Graus será postado na descrição de todos os grupos que fazem parte dos Altos Graus administrados pelo GRUPO ALCOR-MAJORE.

Art. 12. Em todas as sessões dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE, o traje e os paramentos a serem usados pelos participantes devem atender às orientações do Guia de Paramentos do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

Art. 13. Os Presidentes dos Corpos devem repassar os Graus Intermediários por comunicação aos Irmãos que participarão do próximo Grau Iniciático, preferencialmente via digital.

Art. 14. O Irmão pretendente a uma colação de Grau deve atender aos requisitos de frequência de acordo com o descrito no Anexo I.

Art. 15. É expressamente vedado a qualquer Irmão, depois de assinar o livro de presença, retirar-se sem permissão do Presidente que estiver conduzindo a referida sessão.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES, INSTALAÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 16. As eleições para a Presidência e Diretoria dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE serão realizadas a cada ano, conforme a Constituição e regulamento do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

Art. 17. A Presidência do Ilustre e Sublime Capítulo e do Poderoso Grande Conselho Kadosch Filosófico será exercida em sistema de rodízio bienal entre as Lojas Maçônicas cofundadoras, observada a seguinte ordem de precedência:

I - Loja Maçônica Retidão e Cultura nº 3751;

II - Loja Maçônica Cruzeiro do Sul nº 3631;

III - Loja Maçônica Ética e Justiça nº 4211;

IV - Loja Maçônica Lealdade e Fraternidade nº 4595.

§ 1º A vaga na Presidência pertence à Loja Maçônica, e não ao Irmão que ocupa o cargo, cabendo à Loja da vez indicar, dentre seus membros aptos, o nome que a representará.

§ 2º Na hipótese de uma Loja não poder ou não desejar indicar um representante para assumir a Presidência, a prerrogativa será transferida para a Loja imediatamente subsequente na ordem de rodízio.

§ 3º A Loja que ceder sua vez, conforme o § 2º, retornará ao ciclo de rodízio, assumindo a Presidência no período imediatamente seguinte ao término do mandato da Loja que a substituiu.

Art. 18. A forma de eleição ou indicação do Presidente do Colendo Alto Colégio Mario Dezerto da Silva N. 222 será regida por seu estatuto próprio, não se aplicando a este o sistema de rodízio descrito no Art. 17º.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 19. A Instalação do Presidente de cada um dos corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE, bem como a posse de sua Diretoria, será realizada na próxima sessão após a homologação da referida eleição pelo SCB.

Parágrafo único. Poderá ser marcada sessão de caráter especial para transmissão dos cargos do ALCOR-MAJORE.

Art. 20. Para poder se candidatar à eleição, de acordo com o Artigo 14 do regulamento, o Maçom regular deve ter índice de frequência maior do que 50%, em sessões da Loja Simbólica, e atender à exigência mínima de frequência nas sessões dos Altos Corpos, bem como estar quite com suas obrigações pecuniárias junto às Instituições Maçônicas a que pertence.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas eleições extemporâneas, cuja realização dependerá da aprovação do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro.

TÍTULO IV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Grandes Secretários

Art. 21. Ao Grande Secretário competem as seguintes atribuições:

I – incluir e orientar os candidatos no grupo de Recepção e nos grupos específicos de cada grau (ISC, Kadosch, CAC);

II – excluir do grupo de Recepção os antigos integrantes que já foram iniciados e, ainda excluir do grupo específico do grau aqueles que colaram grau superior, ou os que estão mais de dois semestres sem colar grau;

III – criar a lista de interessados para Colação de Grau;

IV – cobrar os requisitos nos grupos dos Graus;

V – exigir o cumprimento dos requisitos e prazos;

VI – publicar os expedientes nos grupos de cada Grau e no grupo Geral;

VII – utilizar o padrão de mensagens de avisos e informações criados pelo ALCOR-MAJORE;

VIII – comunicar-se com o Delegado do Rito referente às atividades administrativas e aos pedidos de iniciação/colação;

IX – comunicar, via Portal do Corpo (sistema), o SCB das sessões de Colação de Grau;

X – instruir procedimento de Filiação/regularização de membro do rito Brasileiro, ou irmão advindo de outro rito, junto ao SCB;

XI – incluir e atualizar os cadastros dos irmãos junto ao Portal do Corpo (sistema) do SCB;

XII – incluir e atualizar a tabela dos membros dos corpos superiores no drive (nuvem) do Grupo ALCOR-MAJORE;

XIII – requerer a compra dos materiais junto ao SCB, via loja virtual;

- XIV – orientar os irmãos quanto às responsabilidades administrativas;
- XV – redigir as atas das sessões e colher as assinaturas necessárias.
- XVI – realizar comunicação rápida com o Supremo Conclave;
- XVII – publicar as informações nos grupos de cada grau, assim como no grupo geral.
- XVIII – publicar a convocação de cada sessão nos grupos e meios oficiais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Seção II

Dos Grandes Tesoureiros

Art. 22. Compete ao Irmão Grande Tesoureiro as seguintes atribuições:

- I – emitir o recibo pertinente e enviá-lo ao pagador na ocorrência de qualquer recebimento.
- II – na ocorrência de qualquer pagamento, cujo favorecido não tenha emitido boleto, nota fiscal ou cupom fiscal, emitir o recibo pertinente, colher a assinatura do favorecido e fazer o devido registro.
- III – acompanhar os registros na instituição bancária dos valores recebidos e pagos, buscando, assim, manter controle sobre as finanças do Grupo ALCOR-MAJORE.
- IV – postar o extrato bancário no Grupo da Administração no WhatsApp, com as observações que se fizerem necessárias, sempre que houver alguma movimentação bancária em alguma das contas dos Altos Corpos.
- V – pagar as taxas de anuidade, de colação/iniciação ao SCB, bem como pagar todas as despesas administrativas do ALCOR-MAJORE;
- VI – ofertar informações financeiras à contabilidade, além de levantar os débitos e créditos do ALCOR-MAJORE;
- VII – elaborar orçamento e relatório financeiro, além de prestar contas à administração;
- VIII – assinar junto com o presidente os documentos financeiros, contábeis e fiscais do ALCOR-MAJORE.

Seção III

Dos Grandes Chanceleres

Art. 23. Compete ao Irmão Grande chanceler as seguintes atribuições:

I – ter sob sua guarda e responsabilidade a Chancela Oficial do GRUPO ALCOR-MAJORE;

II – cancelar Diplomas, Breves e Patentes expedidos, além de outros documentos que também exigem, fazendo o registro em livro próprio;

III – fazer o controle da frequência dos Membros efetivos do GRUPO ALCOR-MAJORE de acordo com as regras do anexo I deste regimento, comunicando ao Grande Secretário aqueles passíveis de irregularidade, para serem notificados;

IV – frequentar, com assiduidade, as sessões convocadas pelo GRUPO ALCOR-MAJORE.

Seção IV

Dos Presidentes

Art. 24. Compete aos Presidentes dos Corpos que compõem o GRUPO ALCOR-MAJORE, em suas respectivas jurisdições:

I – governar e administrar o respectivo Corpo, zelando pelo cumprimento do Regimento Interno, do Estatuto e das demais legislações aplicáveis, bem como pela observância dos usos e costumes da Maçonaria;

II – representar o Corpo perante os demais poderes maçônicos e a sociedade civil, em juízo ou fora dele;

III – presidir as sessões do seu Corpo, bem como as sessões magnas do GRUPO ALCOR-MAJORE, quando aplicável;

IV – expedir, em conjunto com os demais membros da diretoria, resoluções, decretos e atos necessários à administração do Corpo;

V – nomear comissões e cargos oficiais para auxiliar na gestão do Corpo;

VI – convocar ou autorizar a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias;

VII – autorizar a contratação de pessoal ou serviços necessários ao bom desempenho das atividades do Corpo, mediante aprovação da diretoria;

VIII – conceder licenças aos membros do Corpo, por prazo não superior a 180 dias, não prorrogáveis;

IX – assinar, em conjunto com o Grande Tesoureiro, os documentos financeiros, contábeis e fiscais do Corpo;

X – visitar outros Corpos reconhecidos, quando houver necessidade, ou delegar tal competência;

XI – zelar pela integridade doutrinária e pelos compromissos éticos, cívicos e humanísticos do Rito Brasileiro no âmbito de seu Corpo;

XII – assinar o fechamento do livro de presenças de cada sessão, bem como a ata em conjunto com secretário e orador;

XIII – estabelecer os prazos de entrega dos questionários de cada grau, de modo a respeitar o regramento do ALCOR-MAJORE.

XIV – repassar os Graus Intermediários por comunicação aos candidatos aptos.

Parágrafo único. O presidente deverá portar em todas as sessões a sua estola, símbolo imprescindível de reconhecimento maçônico.

TÍTULO VI

DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS

Art. 25. As receitas dos Altos Corpos são auferidas individualmente, por cada Corpo, e classificadas em ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

§1º São receitas Ordinárias:

a) A Taxa de Manutenção prevista para cada Colação de Grau: i. Para o ISC Retidão e Cultura, o valor é de R\$ 100,00; ii. Para o PGCKF José Maria Zilli da Silva o valor é de R\$ 150,00; iii. Para o CAC Mario Dezerto da Silva o valor será definido pela Diretoria.

b) O Tronco de Solidariedade.

§2º São receitas Extraordinárias:

a) Doações espontâneas e outros valores eventualmente recebidos.

Art. 26. O valor da Taxa de Manutenção será revisto anualmente, sempre no início do ano maçônico.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 27. As despesas a serem pagas pelos Altos Corpos são classificadas em MENSAIS, ANUAIS e EVENTUAIS.

§1º São despesas Mensais:

- a) O Aluguel da sala de Administração;
- b) O Provisionamento para participação dos Presidentes dos Corpos, Delegado e Grande Secretário em eventos relacionados ao SCB.

§2º São despesas Anuais:

- a) A Anuidade dos três Corpos ao SCB (Março).

§3º São despesas Eventuais:

- a) Os insumos para o café/lanche em todas as refeições de Grau;
- b) Os insumos/refeições para os dias de reunião da(s) Diretoria(s);
- c) A aquisição de alegorias/ornamentos para as sessões;
- d) A aquisição de Comendas/Medalhas/Diplomas para homenagens;
- e) Taxas de colação/iniciação/regularização/filiação entre outras do SCB.

Art. 28. O saldo bancário nas contas do GRUPO ALCOR-MAJORE será gerido coletiva e solidariamente pela administração dos três Corpos Superiores.

Parágrafo único. Será criado provisionamento financeiro, com percentual da Taxa de Colação, para participação dos Presidentes dos Altos Corpos, Delegado, Grande Secretário e Membro honorário, em eventos relacionados ao SCB.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE

Art. 29. Os serviços de contabilidade do GRUPO ALCOR-MAJORE serão exercidos pela empresa Campos Contabilidade, pessoa jurídica de direito privado, que ficará responsável pela escrituração fiscal e financeira, elaboração de balancetes e demais relatórios contábeis exigidos pela legislação vigente e pelas normas internas.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS

Art. 30. O GRUPO ALCOR-MAJORE concederá Títulos Honoríficos e Honrarias àqueles Irmãos que forem merecedores, de acordo com as prerrogativas e regulamentos do SCB.

§1º Nenhum Título Honorífico ou Honraria será concedido sem que haja a devida justificativa e aprovação da Diretoria.

§2º O Irmão que receber algum Título Honorífico terá livre acesso a todos os grupos administrados pelo GRUPO ALCOR-MAJORE.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO GRUPO ALCOR-MAJORE

Art. 31. Além dos direitos previstos pela Constituição e Regulamentos do SCB, o Irmão integrante do GRUPO ALCOR-MAJORE gozará das seguintes prerrogativas:

- a) Participar de um café/lanche nas dependências do Templo quando das sessões;
- b) Servir-se de água durante as sessões;
- c) Receber os materiais do grau no dia da colação de grau;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- e) Colar grau superior nas datas estipuladas no calendário do Grupo MAJORE.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO GRUPO ALCOR-MAJORE

Art. 32. Além das obrigações previstas na Constituição e Regulamentos do SCB, o Irmão integrante do GRUPO ALCOR-MAJORE deve observar os seguintes deveres:

- a) Observar e respeitar os regulamentos e leis do SCB para o Rito Brasileiro;

- b) Apresentar as Declarações de Regularidade com os metais e frequência da Loja Simbólica;
- c) Responder o Questionário de Aferição do Grau de acordo com as orientações;
- d) Informar o Nome Completo, IRB e Telefone no Questionário (Digital/Escrito);
- e) Observar o prazo de 60 dias a partir da Colação atual para entrega do questionário;
- f) Informar nas respostas do Questionário a página do ritual em que retirou o conteúdo;
- g) Acessar o site do SCB e pagar a Anuidade até a data de vencimento;
- h) Efetuar o pagamento relativo à Colação no prazo estipulado;
- i) Identificar o objeto e o responsável pelo pagamento;
- j) Ser voluntário, sempre que possível, para ajudar os trabalhos durante as sessões dos Altos Corpos;
- k) Acatar as decisões do GRUPO ALCOR-MAJORE, as normas deste regimento, bem como a Legislação e Regulamentos do SCB para o Rito Brasileiro.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS SÍMBOLOS

Art. 33. O Grupo MAJORE disporá de um estandarte e uma bandeira para cada um de seus membros conforme modelos já existentes, ou outros a serem desenvolvidos, os quais estarão expostos em local visível durante todas as suas sessões.

CAPÍTULO II

DOS PARAMENTOS DO RITO

Art. 34. Os paramentos do Rito devem seguir especificamente o Guia de Paramentos do SCB, especificando os permitidos para cada grau.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO, HORÁRIO E LOCAL DAS SESSÕES

Art. 35. O calendário, horário e local das sessões serão divulgados semestralmente, contendo todas as informações necessárias para a participação dos membros.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO REGRAMENTO AMPLO

Art. 36. Os candidatos à colação de todos os graus serão submetidos à aferição do grau segundo o Ritual de cada grau oficial ofertado pelo SCB.

Art. 37. Nenhum membro do Grupo MAJORE poderá concorrer a qualquer cargo eletivo em mais de uma chapa, no processo de eleição.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria conjunta dos três Corpos, com base na legislação do SCB e nos princípios da Maçonaria Universal.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 39. As disposições deste Regimento Interno são complementares à legislação do SCB, bem como ao estatuto da LOJA e somente serão modificáveis mediante proposta fundamentada e subscrita pelos Presidentes dos Corpos, conjuntamente com os membros da diretoria ou, alternativamente, por 1/3 dos membros do ALCOR-MAJORE, considerando-se aprovadas as alterações que alcançarem 2/3 dos votos dos presentes na sessão especialmente convocada para tanto.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA

Art. 40. Este regimento entra em vigor imediatamente, na data de sua aprovação pelos membros do Grupo MAJORE, respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no regimento aprovado em estatuto anterior.

Florianópolis, 24 de julho de 2025.

Este regimento foi elaborado pela Comissão especial de Regimento Interno.

Membros da comissão: Presidente - Emerson Gomes; Vice-Presidente – Valter Fernandes; Vogal – Renan Rendom, sob os auspícios dos Presidentes, Aterzata Geovani Bortolini, Grande-Prior Alan Deividi Dalbosco e Egrégio-Mestre Itiberê Cornelius Wermiling.

Exposto, votado e aprovado, na sessão convocada para este fim na data de 30 de novembro de 2025 da E.V.

ANEXO I – REGRAS DE FREQUÊNCIA

Colendo Alto Colégio **MÁRIO DEZERTO DA SILVA** - n.º 222

Poderoso G. C. de Kadosch Filosófico **JOSÉ MARIA ZILLI DA SILVA** - n.º 160

Ilustre e Sublime Capítulo **RETIDÃO E CULTURA** – n.º 83

URBI ET ORBI

Assunto: regras de cobrança de frequência, como requisito para a colação de grau.

Os três altos corpos do Rito Brasileiro, acima nominados, por seus respectivos presidentes e administrações, com fundamento no artigo 29, inciso II, da Constituição do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, e considerando,

1. A necessidade de assiduidade e frequência dos irmãos nos trabalhos das oficinas litúrgicas do Rito Brasileiro, promovendo-se o sentimento de pertencimento e de engajamento, bem como o constante aprimoramento na doutrina do Rito, seja na parte ritualística, filosófica, litúrgica;
2. A autorização da Constituição do Rito às oficinas litúrgicas de estabelecerem metas/requisitos extras (além dos questionários e dos interstícios) aos irmãos que almejam às colações dos graus superiores/filosóficos do Grau 4 ao Sumo Grau 33 – cita-se:
 - a. Artigo 29, inciso II, da Constituição do Rito Brasileiro:
 - i. *Caput*: “O cumprimento de interstício, previsto na legislação, para a colação dos Graus Filosóficos do Rito Brasileiro, **não será o único requisito para alçar os graus superiores até o sumo grau 33**, sendo também necessário:”
 - ii. Inciso II: “cumprirem os requisitos de regularidade para com o Supremo Conclave **e suas Oficinas Litúrgicas**”.
3. Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação perante os três altos corpos, das suas regras de cobrança de frequência dos irmãos, como requisito para a escalada nos graus superiores.

Vimos **INFORMAR** que passarão, então, a ser obrigatórias aos obreiros destes altos corpos, conforme segue:

Regra de frequência em Sessões para Colação de Grau: trata-se de REQUISITO indispensável para as colações do próximo Grau.

→ **I.: .: .: S C Retidão e Cultura - nº 83 (Graus 4 ao 18):**

Grau 4 p/ 9 - participar da próxima Sessão do Grau 4.

Grau 9 p/14 - 50% frequência em Sessões do Grau 4 e 9.

Grau 14 p/15 - 50% frequência em Sessões dos Graus 4/9/14 (2 Sessões).

Grau 15 p/18 - 50% frequência em Sessões dos Graus 4/9/14/15 (2 Sessões).

Grau 18 p/19 - 50% frequência em Sessões dos Graus 4/9/14/15/18 (3 Sessões).

→ **P.:G.:C.:K.:F.: José Maria Zilli da Silva - nº 160 (Graus 19 ao 30):**

Presença em 3 (três) sessões, sendo que a Sessão do Grau 18 tem peso 2

→ **C.:A.:C.: Mario Dezerto da Silva - nº 222 (Graus 31, 32 e 33)**

Presença em 4 (quatro) Sessões sendo que a Sessão do Grau 30 tem peso 2

Observações:

1. O período a ser computado para a cobrança da frequência tem data inicial a partir da colação do grau atual e abrange o período até a última sessão que o obreiro está apto a participar (conforme o seu grau) antes da sessão da próxima colação de grau.
2. As frequências preferencialmente serão cumpridas das sessões das oficinas litúrgicas acima descritas, contudo, excepcionalmente (mediante comprovação: livro de presenças) poderão ser cumpridas em altos corpos do Rito Brasileiro da região da Grande Florianópolis;
3. **Não serão abertas exceções**; os obreiros que não frequentarem as sessões, conforme as regras exigidas acima, serão impedidos de colarem grau, independentemente dos demais requisitos já cumpridos, devendo aguardar, conforme calendário previamente divulgado, a data da próxima Sessão Magna do Grau que almeja;
4. **GRAU 33:** os obreiros que desejarem a investidura no Sumo Grau 33, e que pertençam aos quadros do Alto Colégio Mário Dezerto da Silva – n.º 222, estarão submetidos às mesmas regras, não

bastando sua regularização pecuniária, deverão cumprir a frequência em Loja Simbólica e nos altos corpos, bem como o preenchimento do respectivo questionário.

Florianópolis, 16 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITIBERE CORNELIUS EWERLING
Data: 16/08/2024 18:34:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Itiberê Cornelius Ewerling
Egrégio Mestre
IRB 7681


Alan Deividi Dalbosco
Grande Prior
IRB 8783



gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANI BORTOLINI
Data: 16/08/2024 17:19:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovani Bortolini, 32º
Aterzafa
IRB 7110